TC nº 72-000.763.10-79

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO. SIURB. Serviços de segurança e vigilância. Adequações efetuadas. Perda do objeto. CONHECIDA. PREJUDICADA. Votação unânime.

TC citado: 72.000.714.07-68, 72.001.211.07-82, 72.001.877.08-49, 72.002.057.08-00, 72.001.644.08-09, 72.003.023.09-05, 72.003.024.09-78, 72.003.025.09-30, 72.003.031.09-33, 72.000.490.10-08.

2.662ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EURÍPEDES SALES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, consoante notas taquigráficas insertas nos autos, em conhecer da representação formulada pela empresa STS Segurança e Vigilância Ltda., em face do edital do Pregão Presencial 007-B/09/Siurb, por estarem presentes os requisitos de admissibilidade, previstos no Regimento Interno desta Corte de Contas.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, quanto ao mérito, em julgá-la prejudicada, pela perda do objeto, uma vez que a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras – Siurb procedeu às adequações recomendadas por este Tribunal.

ACORDAM, também, à unanimidade, em determinar o envio de cópia do presente Acórdão à empresa representante e à representada, nos termos do artigo 58 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 20 de março de 2013.

EDSON SIMÕES – Presidente.

EURÍPEDES SALES – Relator.